



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

CONTRATO Nº 17/2023

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, sediada na Rua José Felix de Araújo, 20, Sala 202, Bairro Manacas, Belo Horizonte/MG, CEP 30.840-560, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 21.650.715/0001-60, representada por **ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº. 11045662 e CPF nº. 076..679.476-86, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Licitatório nº 69/2023, Inexigibilidade nº 17/2023, artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº. 14.133/21, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, para realização de 2 (duas) inscrições para o curso presencial “Curso Prático Sobre Emendas Impositivas Municipais” para os seguintes participantes: Antônio Alves de Oliveira e Mariene Patrícia Rodrigues a ser realizado nos dias 29 de agosto a 01 de setembro de 2023. Local: Rua Espírito Santo, nº 1204 - 2º andar - Centro - Belo Horizonte – MG;

1.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e demais dispositivos em vigor;

1.3. É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f.

1.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.4.1 - Programação

Dia 29/08 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs

Credenciamento e entrega dos materiais.

Dia 30/08 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo I – Dinâmica Orçamentária e Execução das Emendas Parlamentares:



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

- Tópicos Específicos da Constituição da República, da Lei 4.320/64, e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Receitas;
- Despesas;
- Créditos Adicionais;
- Execução Orçamentária;
- O Plano Plurianual;
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A Lei Orçamentária Anual;
- Ciclo Orçamentário.

Consultoria Individuais ou em grupos - 14:00 às 17:00hr

Dia 31/08 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II - Emendas Impositivas Municipais na Prática

- Adequações no Ordenamento Jurídico para a Legalidade das Emendas Impositivas Individuais e Coletivas;
- Procedimentos de Adoção das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada;
- Trâmite Interno: da Elaboração, Apresentação e Apreciação das Emendas dos Parlamentares;
- Tipos de Emendas que podem ser apresentadas nas Peças Orçamentárias;
- A Forma de Elaboração das Emendas Parlamentares aos Projetos de Orçamentos (PPA, LDO e Orçamento);
- Nova Base de Cálculo das Emendas Impositivas;

As Emendas Impositivas: Individuais e de Bancada 2023:

- Objetos Alvos das Emendas Impositivas;
- Emendas Impositivas em Saúde;
- Impedimentos de Ordem Técnica;
- Remanejamento das Emendas que sofreram Impedimentos.

Consultoria Individuais ou em grupos - 14:00 às 17:00hrs



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

Dia 01/09 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III - Repasses para Associações e Acompanhamento da Execução

- Medidas Prévias a serem adotadas para a Apresentação de Emendas Impositivas no Repasse às Entidades pela Lei nº 13.019, de 2014;
- Critérios para o Repasse;7
- Veto do Poder Executivo e as Consequências;
- Como Acompanhar a Execução das Emendas Individuais e de Bancada;
- Descumprimento e não Pagamento das Emendas Impositivas pelo Executivo.

Encerramento e entrega dos certificados - 12:00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA

2.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;

2.1.2. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação proposta no prospecto/folder do curso, assim como pela sua qualidade;

2.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

2.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

2.1.5. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

2.2. DO CONTRATANTE

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Órgão de Recursos Humanos, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2.2. Emitir nota de empenho a favor da CONTRATADA;

2.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o processo de liquidação realizado pelo Órgão de Recursos Humanos, em conformidade com a legislação pertinente e critérios definidos na Cláusula Quinta;

2.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 - 339039340000 – Serviço de Seleção e Treinamento do orçamento vigente desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

4.1. Para efeitos legais, as partes dão a este Contrato o valor global de de R\$ **1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais)**;

4.2. O referido valor é o total equivalente a 02 (duas) inscrições conforme segue:

Nome	Cargo	Valor
Antônio Alves de Oliveira	Vereador	990,00
Mariene Patrícia Rodrigues	Vereadora	990,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do serviço será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, contendo a discriminação do serviço, instruída pelo órgão de Recursos Humanos;

5.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;

5.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento será 28/08/2023 até 30/10/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Gestor Permanente:– Ana Cristina Alves Amorim - mat. 2482-1 Gestor Suplente Permanente: Sabrina Oliveira Antonio – mat. 2258-6 Fiscal Permanente: Paulo Cesar Miranda – mat. 37-0 Fiscal Suplente Permanente: Erika Alves de Assis Contão – mat. 937-7, conforme Portaria nº 372/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Recursos Humanos e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

- Advertência;
- Multas;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 156, III da Lei nº. 14.133/21;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, ou seja, pela não realização da palestra no horário e dia estabelecidos, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação Órgão de Recursos Humanos e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

11.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couberem as disposições legais contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, 28 de agosto de 2023.

WERLEY GLICERIO

FURBINO DE

ARAUJO:00763415693

Assinado de forma digital por
WERLEY GLICERIO FURBINO DE
ARAUJO:00763415693

Dados: 2023.08.28 17:52:50 -03'00'

Werley Glicério Furbino de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

André Azevedo Gonçalves

Instituto de Desenvolvimento Publico Plenum Brasil Ltda

Analísado e Visado

GUSTAVO

BUENO

MIRANDA:

04309084

664

Assinado de forma
digital por
GUSTAVO BUENO
MIRANDA:043090
84664
Dados: 2023.08.28
16:19:32 -03'00'

Assessoria Técnica

gov.br

Documento assinado digitalmente

CLAUDIA ALVES RIBEIRO

Data: 28/08/2023 16:54:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente

ROMULO DO SOCORRO SANTOS

Data: 28/08/2023 17:26:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 01

Testemunha 02